



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 4/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **PHC CONSTRUÇÕES EIRELI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PHC CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.199.308/0001-31, com endereço na Rua Sacramento, nº 324, Centro, nesta cidade de Planura-MG, neste ato representada por Paulo Henrique de Carvalho Marques, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº MG 6.595.241 PCE/MG, inscrito no CPF nº 787.335.376-15, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA Nº 7/2021, DISPENSA Nº 7/2021** e seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional ou empresa para a execução de serviços de pequenos reparos no reboco de paredes com infiltrações, pintura de toda área interna e externa da Câmara Municipal, com fornecimento de material necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, alterações posteriores e Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de **RS 16.594,00** (dezesseis mil, quinhentos e noventa quatro reais), conforme segue:

Item	UN	Descrição	Valor UN
1	SV	Pequenos reparos no reboco das paredes com infiltrações e apresentação de mofo	R\$ 1.130,00
2	SV	Preparação de paredes a fim de eliminar relevos e imperfeições	R\$ 940,00
3	SV	Aplicação de tinta látex, lisa, cor branco gelo nas paredes internas	R\$ 5.280,00
4	SV	Aplicação de tinta acrílica, lisa, cor branco gelo nas paredes externas e muros	R\$ 5.680,00
5	SV	Aplicação de tinta acrílica lisa, própria para piso, cor cinza, nas calçadas internas e externas	R\$ 2.134,00
6	SV	Aplicação de tinta esmalte sintético nas portas internas, portão e gradis externos, cor cinza claro	R\$ 1.430,00
Total			R\$ 16.594,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro após o fornecimento dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.1.1. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 13, Código 01.01.01.031.0001.1.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 48 horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA e finalizados no prazo de 10 (dez) dias, salvo impossibilidade de execução por motivos de chuva ou outros devidamente justificados, estendendo-se o prazo máximo de conclusão para 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços;

7.2. Para a realização dos serviços internos, avisar à diretoria geral, o início da execução com antecedência de no mínimo 24h para a retirada de materiais e equipamentos das salas;

7.3. Para a pintura do Plenário, a CONTRATADA deverá realizar os serviços em data diversa das sessões, primeira e terceira segundas-feiras do mês, com início a partir do dia 22 de fevereiro de 2021;

7.4. Informar o prazo para a execução dos serviços nas áreas internas para o planejamento das atividades entre os servidores;

7.5. A tinta a ser aplicada nos ambientes externos deverá possuir boa resistência a radiação solar incidente e, não aplicar, quando da ocorrência de chuvas;

7.6. Todo o serviço deverá ser realizado com produtos de qualidade, adquiridos pela empresa prestadora de serviços, assim como todo o material de apoio e necessários para a execução;

7.7. Havendo necessidade de realização dos serviços fora do horário de expediente da Câmara, deverá ser informado à diretoria geral antecipadamente;

7.8. O mobiliário e equipamentos constantes nos locais a serem pintados, que por ventura vierem a ser retirados pela Contratada para a execução dos serviços, deverão ser recolocados em perfeito estado de limpeza e funcionamento;

7.9. No caso de eventual deslocamento de algum equipamento, mobiliário etc., a CONTRATADA deverá solicitar autorização da Diretoria Geral;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinadas neste Termo de Referência, Contrato e também na Proposta apresentada;

8.1.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a alocação de profissionais necessários para o cumprimento integral do Contrato, bem como as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

8.1.3. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ato de omissão, despreparo ou má fé de seus colaboradores durante a execução do Contrato;

8.1.4. Fornecer relação com os nomes dos funcionários responsáveis pela prestação dos serviços, atualizando sempre que houver alteração;

8.1.5. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as medidas de segurança, bem como equipamentos, EPI's a serem utilizados pelos profissionais;

8.1.6. Todos os equipamentos / ferramentas e materiais necessários na execução dos serviços são de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive eventuais custos com manutenção ou armazenamento;

8.1.7. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

8.1.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço realizado.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

8.2. Compete à **CONTRATANTE**:

8.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato;

8.2.2. Promover o recebimento dos serviços prestados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido no Contrato;

8.2.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas na execução do contrato;

8.2.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;

8.2.6. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados;

8.2.7. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e materiais guardados em sua sede ou em depósito próprio, ficando isenta de qualquer extravio ou dano causado aos mesmos;

8.2.8. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus colaboradores, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas, na forma prevista no Contrato entre as partes;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:

9.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

9.2.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

9.2.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.


11.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

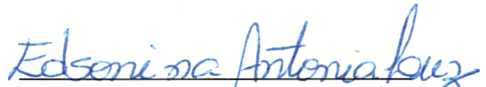
Planura, 11 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Hueliton Rodrigues Da Silva
CONTRATANTE


PHC CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA


RG: MG-14.133.218 PCMG

Testemunhas:


RG-MG-7.761.446 PCMG